Têrça-feira 29 de Junho de 1943 — I Série — Número 135

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:878 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Decreto n.º 32:879 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:656, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:164, que autoriza o Ministro a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País.

Decreto n.º 32:880 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:699, que autoriza a aplicação do disposto no decreto n.º 32:164 à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras à cal hidráulica produzida no País.

Decreto n.º 32:881 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:701, que torna extensivas as disposições do decreto n.º 32:164 aos sacos de papel destinados a embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Decreto n.º 32:882 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:602, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:167, que autoriza o Ministro a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituïção.

Decreto n.º 32:883 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Decreto n.º 32:884 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:603, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:002, que autoriza a importação, com isenção de direitos, das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 32:885 — Autoriza novamente o Ministério a construir no Arsenal do Alfeite um navio-tanque com capacidade aproximada para 10:000 toneladas de carga, o qual poderá ser vendido quer durante a construção, no estado em que então se encontrar, quer depois de construído, ou ser utilizado pelo Ministério, ou nos termos do decreto-lei n.º 31:876.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:433 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 32:832, que modifica a maior parte das disposições do Código Penal relativas aos crimes contra a segurança exterior do Estado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:878

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Decreto n.º 32:879

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:656, de 6 de Fevereiro do corrente ano, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, autorizando o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País, a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Decreto n.º 32:880

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:699, de 27 de Fevereiro do corrente ano, que autorizou a aplicação à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir